



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003311-04.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARA DO TRABALHO, CARGOS DE MAGISTRADO E CARGOS DE SERVIDOR. CRITÉRIOS OBJETIVOS. RESOLUÇÃO CNJ N. 184/2013. RELATIZAÇÃO PARCIAL. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

I – Nos termos da manifestação do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, deve ser favorável o parecer pela criação da Vara do Trabalho pretendida e dos respectivos cargos de magistrado e de servidor necessários ao seu funcionamento.

II - As circunstâncias do caso concreto justificam a relativização das regras da Resolução CNJ n. 184/2013 para a criação de cargos efetivos destinados à estruturação de Varas do Trabalho cuja quantidade de servidores esteja aquém do mínimo estabelecido, assim como para setores de relevância especial para a instituição, fomentados pelo próprio CNJ, tais como Gestão Estratégica, Escola Judicial e Saúde.

III – Parecer parcialmente favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25 de agosto de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Daldice de Almeida, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003311-04.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - PAM** encaminhado pelo **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, por meio do qual requer manifestação do Conselho Nacional de Justiça acerca de anteprojeto de lei com vistas à criação de Vara do Trabalho, cargos de Magistrados e cargos de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19, com jurisdição no Estado de Alagoas.

A proposta aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho contempla a criação de:

* **1 (uma) Vara do Trabalho**, em Arapiraca;

* **2 (dois) cargos de Magistrados**, sendo 1 (um) de Juiz do Trabalho Titular e 1 (um) de Juiz do Trabalho Substituto;

* **72 (setenta e dois) cargos de servidores efetivos**, sendo:

- 23 (vinte e três) de Analista Judiciário, Área Judiciária;
- 17 (dezessete) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia;
- 2 (dois) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho;
- 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo;
- 13 (treze) de Analista Judiciário, Área Administrativa;
- 15 (quinze) de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Solicitei a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO e, em seguida, do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ –, cujos pareceres foram juntados aos autos sob os ID 1750291 e 1762916, respectivamente.

Oportunizada a vista do Tribunal interessado sobre os pareceres exarados (ID 1763352), este manifestou-se novamente nos autos (ID 1767153).

É o Relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003311-04.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

A emissão de Parecer de Mérito pelo Conselho Nacional de Justiça acerca dos anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário da União que impliquem em aumento de gastos com pessoal é exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n. 13.080/2015, artigo 92, inciso IV) e do artigo 3º da Resolução n. 184/2013 deste Conselho.

Insere-se, portanto, na competência precípua do CNJ, de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, a teor do artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

No caso, o anteprojeto encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho contempla proposta de criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Alagoas), de **1 (uma) Vara do Trabalho**, na cidade de Arapiraca; **2 (dois) cargos de Magistrados**, sendo 1 (um) de Juiz do Trabalho Titular e 1 (um) de Juiz do Trabalho Substituto; e **72 (setenta e dois) cargos de servidores**, sendo 23 (vinte e três) de Analista Judiciário, Área Judiciária; 17 (dezesete) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia; 2 (dois) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho; 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo; 13 (treze) de Analista Judiciário, Área Administrativa e 15 (quinze) de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

I – Da adequação orçamentária e financeira. Parecer favorável do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ – DAO, em seu parecer, analisou, entre outros, o impacto da proposição no ano de sua implantação e nos dois exercícios seguintes (ID 1750291), a teor do art. 4º da Resolução CNJ n. 184/2013.

Consignou o DAO que o impacto orçamentário anual decorrente do provimento dos cargos propostos no presente processo é estimado em **R\$ 10.307.478,87** (dez milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - AL

R\$ 1,00

Impacto Anual									
CARGO	Mem- bros	Escolamento - % do Subsidio de Ministro do STF*	Subsidio**	Despesa Anual com Subsidio	Despesa com Gratificação Natalina	Despesa com Férias: 2 x 1/3 (Membros)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSS	Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPREP	Impacto Total Atualizado
	A	B	C = B x 33.763,00	D = A x C x 12	E = A x C	F = A x (C/3) x 2	G = 22% em <Teto RGP\$**	H = 8,6% em >Teto RGP\$**	I = D+E+F+G+H
JUIZ de 1º Grau	1	65,737500%	28.947,55	347.370,63	28.947,55	19.298,37	13.338,33	26.833,60	435.788,47
Juiz Substituto	1	81,450625%	27.500,17	330.002,09	27.500,17	18.333,45	13.338,33	25.234,25	414.408,29
TOTAL	2			677.372,72	56.447,73	37.631,82	26.676,65	52.067,85	850.196,78

* Escalonamento entre os níveis de Magistratura da União previsto no art. 93, inciso V, da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474 de 27 de junho de 2002.

** Subsidio do respectivo nível, tendo como referência o Subsidio percebido por Ministro do STF, revisado pela Lei nº 13.091/2015, para o valor de: R\$ 33.763,00

*** Valor Teto de aposentadoria do RGPS para 2015:

R\$ 4.663,75

Impacto Anual											
CARGO	Servi- dores	Valor mínimo Básico ou Retribuição por CJ ou FC	Gratificações - GAJ (90%) e GAE (36%)	Vantagem Pecuniária Individual - VPI*	Remuneração Mensal ou Retribuição Mensal por CJ ou FC	Despesa Anual com Remuneração / Retribuição	Despesa com Gratificação Natalina	Despesa com Férias: 1/3 (Servidores)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSS	Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPREP	Impacto Total Atualizado
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A x E x 12	G = A x E	H = A x (E/3)	I = 22% em <Teto RGP\$**	J = 8,6% em >Teto RGP\$**	K = F+G+H+I+J
Analista Judiciário	40	4.633,67	90%	59,87	8.863,84	4.264.644,64	354.553,72	118.184,57	533.533,00	185.644,11	5.446.560,04
Analista-Oficial de Justiça Avaliador Federal	17	4.633,67	125%	59,87	10.485,63	2.139.066,01	178.255,67	59.418,56	226.751,53	109.363,97	2.712.857,73
Técnico Judiciário	15	2.824,17	90%	59,87	5.425,79	976.642,74	81.386,90	27.128,97	200.074,88	12.630,86	1.297.864,34
TOTAL	72					7.370.355,39	614.196,28	204.732,09	960.359,40	307.638,94	9.457.282,11

* VPI - Vantagem Pecuniária Individual instituída pela lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003 no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

** Valor Teto de aposentadoria do RGPS para 2015:

R\$ 4.663,75

IMPACTO ANUAL	
	10.307.478,87

R\$ 1,00

Consignou, também, que o TRT da 19ª Região dispõe de limite que comporta o acréscimo das despesas decorrentes da criação da Vara do Trabalho, dos cargos de Magistrado e dos cargos efetivos, ora propostos.

Nesse sentido, transcrevo trecho final da manifestação dessa área técnica que concluiu, em relação ao aspecto orçamentário, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao encaminhamento do Anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional:

O impacto anual estimado nas despesas de pessoal e encargos sociais do TRT da 19ª Região, decorrente do provimento dos cargos propostos neste anteprojeto de lei é de **R\$ 10.307.478,87 (dez milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Como não há previsão de parcelamento no provimento dos cargos essa despesa se repete nos dois exercícios subsequentes sem novo impacto.

As despesas com pessoal e encargos sociais desse Tribunal, incluído o acréscimo decorrente do provimento dos cargos **ora propostos, não excedem aos limites legal e prudencial** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, bem como o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, trazem autorização para novas despesas com a criação de cargos e funções, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício a que correspondem;

A inclusão do impacto orçamentário desta proposição no anexo específico da LOA garante que essas despesas não afetam as metas de resultados fiscais;

Tramitam neste Conselho outros anteprojeto de lei de criação de cargos e funções no mesmo Tribunal, objetos dos PAM 1746-10-2012 e PAM 6321-27-2013 (PL 7.910/2014), com impactos orçamentários anuais estimados em **R\$ 5.460.101,03**.

O somatório dos impactos, do presente pleito, dos PAM 1746-10- 2012 e PAM 6321-27-2013 (PL 7.910/2014) em trâmite neste Conselho, acrescido à dotação para despesas de pessoal do Tribunal prevista para 2015, **não ultrapassa os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Assim, **sob o ponto de vista orçamentário**, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento à emissão de **parecer favorável** ao prosseguimento do pleito.

II – Dos critérios objetivos previstos na Resolução CNJ nº 184/2013 para criação de unidade judiciária, cargos de Magistrados e cargos de servidores

A Resolução CNJ n. 184/2013 estabelece critérios objetivos para nortear a análise da necessidade de criação de cargos de Magistrados e servidores, cargos em comissão, funções de confiança e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

No tocante à criação de cargos de magistrados e servidores, esse ato normativo estabelece 3 (três) critérios ou requisitos sucessivos de análise, a saber:

- i) IPC-JUS superior ao intervalo de confiança do respectivo ramo de Justiça (art. 5º);
- ii) número de cargos necessário para baixar quantitativo equivalente à média de casos novos, observando-se o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM e o Índice de Produtividade de Servidores – IPS (art. 6º);
- iii) necessidade de acréscimo na quantidade de cargos para possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho (art. 7º).

De acordo com o primeiro requisito (art. 5º), somente serão apreciados pelo CNJ anteprojeto de lei apresentados por tribunais que tenham alcançado o “intervalo de confiança” de seu ramo de justiça, após a aplicação do Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus:

Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojeto de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.

Ultrapassado esse requisito, impende verificar o número estimado de Magistrados e servidores necessário para que o tribunal possa baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos do último triênio, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 184/2013:

Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojotos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Por fim, deve ser analisado o terceiro e último critério, relativo à quantidade adicional de Magistrados e servidores necessária para redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho. É o que prescreve o art. 7º:

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojotos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

No tocante à criação de unidades judiciárias, a Resolução CNJ n. 184/2013 estabelece, além do cumprimento dos artigos 4º e 5º, os seguintes critérios (art. 8º):

- i) necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos dos dispositivos anteriores;
- ii) estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar;
- iii) distância da unidade judiciária mais próxima com a mesma competência material.

Impõe-se registrar, ainda, que a Resolução CNJ n. 184/2013 reconheceu a possibilidade desses parâmetros serem relativizados a fim de adequá-los às peculiaridades do caso concreto e/ou para análise da necessidade de servidores da área administrativa e de apoio especializado, a teor do artigo 11 do ato normativo:

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojotos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

Observe, aqui, uma das virtudes dessa norma: estabelecer parâmetros objetivos e suficientes a nortear a análise da necessidade ou não dos cargos e funções, mas com flexibilidade suficiente para adequá-los às particularidades de cada caso concreto.

Visto isso, impõe-se guiar a presente análise pelos referidos parâmetros.

III – Da adequação do projeto de lei à Resolução CNJ n. 184/2013. Parecer parcialmente favorável do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ

i) Do intervalo de confiança

O Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ), unidade responsável pela análise técnica acerca do cumprimento dos requisitos contidos na Resolução CNJ n. 184/2013, concluiu em sua manifestação (ID 1762916) que

o TRT da 19ª Região supera a “cláusula de barreira” prevista no artigo 5º da Resolução CNJ n. 184, porquanto **possui IPC-JUS de 81,62%**, superior ao intervalo de confiança da Justiça do Trabalho (81,60%):

De acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus para a Justiça do Trabalho, em 2013, foi de **81,60% (oitenta e um inteiro e sessenta centésimos por cento)**, ou seja, de acordo com o art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 somente os TRTs com IPC-Jus superior a 81,60% (oitenta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

Como o resultado do IPC-Jus do TRT-19ª foi 81,62% (oitenta e um inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), superior, portanto, ao intervalo de confiança do IPC-Jus da Justiça do Trabalho, passa-se à análise dos critérios subsequentes da Resolução CNJ 184/2013.

Superado esse requisito técnico, passo à análise da adequação do anteprojeto de lei aos demais critérios.

ii) Da criação de Vara do Trabalho, Cargos de Magistrado e Cargos de servidor

O Departamento de Pesquisas Judiciárias, após detida análise da conformação do anteprojeto de lei em tela com os requisitos objetivos previstos na Resolução CNJ n. 184/2013, e levando em consideração a possibilidade de relativização prevista no Ato Normativo deste Conselho, opinou pelo atendimento da proposta no tocante à criação das **1 (uma) Vara do Trabalho** (em Arapiraca) e de **2 (dois) cargos de Magistrado** (um cargo de Juiz do Trabalho Titular e um cargo de Juiz do Trabalho Substituto) para atender a jurisdição dessa nova unidade judiciária.

No tocante aos cargos efetivos de servidor, a manifestação do DPJ foi pelo atendimento parcial, ou seja, pela criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário e 10 (dez) de Técnico Judiciário, totalizando **67 (sessenta e sete) cargos de servidores (dos 72 pretendidos)**, no intuito de conferir estrutura adequada à nova vara do trabalho e, ainda, para alocação de servidores em unidades específicas daquele Tribunal, como na Central de Apoio aos Juizes Substitutos, na Vara do Trabalho de Coruripe, na Vara do Trabalho de Atalaia, na Diretoria-Geral, na Assessoria de Gestão Estratégica, na Escola Judicial e em unidades de saúde e licitações.

Vale transcrever a conclusão da manifestação desse Departamento:

“6 – CONCLUSÃO

Adequam-se aos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013 a criação da Vara do Trabalho de Arapiraca e de 23 (vinte e três) cargos efetivos.

Em razão da relativização prevista no art. 11, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ 184/2013, é justificável também a criação de 2 (dois) cargos de magistrados e de outros 44 (quarenta e quatro) cargos efetivos.

A distribuição dos cargos recomendada, em razão das análises promovidas para considerar as relativizações, é a seguinte:

- a) 2 (dois) cargos de magistrado, sendo 1 (um) de Juiz do Trabalho e 1 (um) de Juiz do Trabalho Substituto, e 11 (onze) cargos efetivos, sendo 2 (dois) de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, 7 (sete) de Analista Judiciário – Área Judiciária e 2 (dois) de Técnico Judiciário – Área Administrativa, para estruturação da nova Vara do Trabalho de Arapiraca;
- b) 11 (onze) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária para a Central de Apoio aos Juizes Substitutos;
- c) 15 (quinze) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- d) 4 (quatro) cargos efetivos, sendo 3 (três) de Analista Judiciário – Área Judiciária e 1 (um) de Técnico Judiciário – Área Administrativa para a a Vara do Trabalho de Coruripe;
- e) 3 (três) cargos efetivos, sendo 2 (dois) de Analista Judiciário – Área Judiciária e 1 (um) de Técnico Judiciário – Área Administrativa para a Vara do trabalho de Atalaia;
- f) 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Odontologia;
- g) 2 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Enfermagem do Trabalho;

- h) 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Administrativa para o Setor de Saúde;
- i) 2 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Administrativa para a Secretaria de Licitações;
- j) 2 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Administrativa para a Diretoria Geral;
- k) 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Jornalismo;
- l) 3 (três) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Administrativa para a Assessoria de Gestão Estratégica, e;
- m) 11 (onze) cargos efetivos, sendo 5 (cinco) de Analista Judiciário – Área Administrativa e 6 (seis) de Técnico Judiciário – Área Administrativa, para a Escola Judicial. (...)”

Registre-se que o TRT da 19ª Região, ao manifestar-se sobre o parecer do DPJ, concordou com o seu teor (ID 1767153):

No que diz respeito ao parecer emitido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, que considerou adequados aos critérios da Resolução CNJ 184/2013 a criação da Vara do Trabalho de Arapiraca e de 23 (vinte e três) cargos efetivos e que, também, em razão da relativização prevista no artigo 11 da mesma Resolução, considerou justificável a criação de 02 (dois) cargos de magistrados e de outros 44 (quarenta e quatro) cargos efetivos, **informamos que mesmo com a redução da quantidade de cargos inicialmente prevista, não temos nenhuma contrariedade ao aludido parecer, concordando com seus termos**, que concluiu pela criação da Vara do Trabalho de Arapiraca, 23 (vinte e três) cargos efetivos e dos 02 cargos de magistrados, além de 44 cargos de servidores relativizados nos termos do artigo 11 da Resolução nº 184 do CNJ.

Registro, por fim, que a proposta também visa a estruturação de setores de relevância especial para a instituição e que, por isso, tem sido fomentados pelo próprio CNJ, a exemplo da Assessoria de Gestão Estratégica (Resolução CNJ 70 e 198), da Escola Judicial (Resolução CNJ n. 159) e Saúde (Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores). Está alinhada, portanto, a diretrizes e políticas instituídas pelo CNJ.

Assim, pelas razões bem lançadas pelo DPJ, acolho integralmente manifestação apresentada.

V – Conclusão

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação para emitir parecer parcialmente favorável à aprovação do anteprojeto de lei em análise, no intuito de criar, no âmbito do TRT da 19ª Região:

i) 1 (uma) Vara do Trabalho, em Arapiraca;

ii) 2 (dois) cargos de Magistrados, sendo 1 (um) de Juiz do Trabalho Titular e 1 (um) de Juiz do Trabalho Substituto;

iii) 67 (sessenta e sete) cargos de servidores efetivos, sendo 23 (vinte e três) de Analista Judiciário, Área Judiciária; 17 (dezesete) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia; 2 (dois) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho; 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo; 13 (treze) de Analista Judiciário, Área Administrativa e 10 (dez) de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

É como voto.

Após as comunicações de praxe, ao arquivo.

Brasília, 25 de agosto de 2015

RUBENS CURADO SILVEIRA
CONSELHEIRO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

214ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003311-04.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - TRT19**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25 de agosto de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Daldice de Almeida, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.


Brasília, 25 de agosto de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-08-26.

Conselheiro Relator

 Assinado eletronicamente por: **RUBENS CURADO SILVEIRA**
<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1771624**

